

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1195, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza a construção de prédio próprio para
o funcionamento da 1a. Unidade de Escolas Su-
periores de Ituiutaba

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar elaborar o ante-projeto do "CENTRO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA", para instalação das futuras Escolas Superiores a serem criadas pelo Município, com desenvolvimento imediato do projeto do edifício da 1a. Unidade de Ensino, inclusive iniciar sua construção, podendo despende para esse fim, até a importância de MCr\$ 30.000,00 (trinta-mil-cruzeiros-novos).

Parágrafo único - A construção do edifício da 1a. Unidade de Ensino Superior deverá ser precedida de concorrência administrativa ou executada por administração direta.

Art. 2º - O orçamento municipal para o próximo exercício consignará dotação própria para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1968.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 4 de dezembro de 1967.-


- O Prefeito de Ituiutaba -

(Samir Tannús)


- O Secretário -

(Acácio Alves Cintra Sobrinho)

ifa/-.